



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 110/2023.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal

Assunto: Resposta Ofício nº 058 e 059 2023.

Data: Divinolândia de Minas, 03 de julho de 2023.



Exmo. Sr. Presidente,

Em atenção ao ofício nº 058 e 059/2023, em que esta Casa Legislativa convoca a Secretária Municipal de Assistência Social e a Coordenadora Vanilda Rocha Pereira para esclarecimentos quanto à disponibilização de ônibus escolar do programa caminho da escola para o transporte e deslocamento de munícipes do projeto terceira idade e demais assuntos correlatos temos a informar que acerca do assunto a Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 78 - A Câmara ou qualquer de suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, pode convocar, com antecedência mínima de dez dias, Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilização.

§ 1º - O convocado, três dias úteis antes de seu comparecimento, enviará à Câmara exposição referente às informações solicitadas.

§ 2º - Em situações de urgência e interesse público relevante, o prazo de convocação mencionado no artigo poderá ser reduzido a até quarenta e oito horas, mediante requerimento aprovado por dois terços dos membros da Câmara, hipótese em que não se aplicará o disposto no parágrafo anterior.


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O Secretário pode comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 4º - A Mesa da Câmara pode, de ofício ou a requerimento do Plenário, encaminhar, por escrito, pedido de informação a secretário, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização

Em vista do que dispõe a Lei Orgânica Municipal a convocação revela-se irregular, haja vista o prazo inadequado para a notificação, sem demonstração de aprovação dos membros da Câmara.

Outrossim, o ofício informa quanto a suposto crime de responsabilidade previsto no § 4º do mesmo artigo. Ocorre, entretanto, que a teor do que dispõe o art. 22, I da Constituição Federal compete privativamente à União legislar sobre matéria criminal, de modo que não há espaço para o Município, com base na competência decorrente de matérias que envolvam o interesse local, definir, em sua Lei Orgânica, os crimes de responsabilidade dos Secretários e do Prefeito, as infrações político-administrativas, uma vez que, segundo a orientação doutrinária, a vigência dos dispositivos do Decreto-Lei 201/67 sustenta-se no princípio da predominância do interesse nacional de uniformidade do direito sancionatório.

E, ainda, os servidores municipais, assim como Dirigentes de Autarquias não estão abarcados pela norma de convocação obrigatória conforme mencionado no ofício, haja vista tratar-se de matéria própria dos Secretários Municipais. Assim, incabível por parte dessa Casa Legislativa a convocação de servidores que não são Agentes Políticos.


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a convocação realizada por essa Casa Legislativa Municipal está eivada de vício que a torna ilegal, haja vista o descumprimento do prazo legal para sua realização, sem qualquer comprovação do cumprimento do § 2º do mencionado artigo.

No entanto, caso qualquer um dos convocados queira prestar seus esclarecimentos irão comparecer ao legislativo municipal.

Sendo só para o momento, renovamos estima e consideração a todos os Vereadores desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

RENÊ GOMES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Divinolândia de Minas/MG.